

PROPOSTAS DA DEFESA CIVIL - OFICINAS

Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas (RMC)



Propostas da Defesa Civil

1 - Plataforma para a Redução de Riscos de Desastres da Região Metropolitana de Campinas

Situação:

Com o objetivo de promover a gestão de riscos e gerenciamento de desastres entre as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil pertencente à Região Metropolitana de Campinas.

Gestão de Risco: grupo de medidas ou iniciativas adotadas para de forma eficiente, eficaz e efetiva, realizar as ações necessárias para implementar as estratégias estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando reduzir os riscos de desastres ou suas consequências.

Gerenciamento de Desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação.

Ressalta-se o caráter público de interesse metropolitano, visando a compatibilização ao novo Marco de Sendai, aos compromissos assumidos pelos 20 prefeitos da RMC junto a Campanha Construindo Cidades Resilientes e às novas leis federais sobre as atividades de Proteção e Defesa Civil.

Principais ações:

- ✓ **Mapeamento de áreas de riscos** > Inundações, deslizamentos, Barragens, Produtos Perigosos, **Tornados e Microexplosões** e outros;
- ✓ **Padronização de Legislação** > Simpdec, Plano de Chamada, Plano de Barragens, Operação Verão, Operação Estiagem, Plano Local de Resiliência, Ficha de Levantamento de Abrigo de Emergência, **Trânsito livre com viaturas de Defesa Civil como viaturas de emergência e primordialmente em emergências**, e outros;
- ✓ **Padronização** > Visual de viaturas e Uniformes e protocolos de ação;
- ✓ **COE**> Instalação de Centro de Operação de Emergência – COE em todas as cidades RMC e implantação da Rede de Alerta de Desastres;
- ✓ **Centro de Meteorologia da Região Metropolitana de Campinas (RMC)** > ações integradas;
- ✓ **Capacitação de Gestores Públicos** > Procedimentos operacionais;
- ✓ **Criação de Força Tarefa de Proteção e Defesa Civil da RMC** > Estruturação de Equipes;
- ✓ Implementação dos 10 aspectos essenciais para construção de cidades resilientes e elaboração do plano local de resiliência.

2 – Operação Estiagem

Situação:

Em razão da redução das precipitações pluviométricas, que podem ocasionar grandes transtornos à população, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado, essa ação envolve diversos órgãos públicos.

Principal ação:

- ✓ **Elaboração do Plano de Contingência para o Período de Estiagem da Região Metropolitana de Campinas** que envolve a necessidade da articulação do Sistema Metropolitano de Proteção e Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas de riscos, possam enfrentar da melhor forma possível às situações adversas que poderão ocorrer nesse período: Incêndios em cobertura vegetal, Baixa Ura, Concentração de poluentes na atmosfera, baixo nível dos mananciais.

3 – Operação Verão

Situação:

Consiste fundamentalmente na aplicação de medidas preventivas e emergenciais para reduzir o impacto das chuvas nas cidades. Entre as atividades constam a verificação das áreas de inundações e de encostas, onde podem ocorrer deslizamentos de terras durante chuvas intensas, essa ação envolve diversos órgãos públicos e sociedade em geral;

Principais ações:

- ✓ **Elaboração do Plano de Contingência para o Período do Verão da Região Metropolitana de Campinas** que envolve a necessidade da articulação do Sistema Metropolitano de Proteção e Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas de riscos, possam enfrentar da melhor forma possível às situações adversas que poderão ocorrer nesse período: Inundações, deslizamentos, tempestades, Arboviroses, desabrigados, incidência de raios, remoção de famílias de áreas de riscos;
- ✓ Definição de Protocolos de atuação integrada com o Centro de Meteorologia da Região Metropolitana de Campinas (RMC);
- ✓ Elaboração do Plano de Contingência de Barragens.
- ✓ **Elaboração de Plano de Enfrentamento de Tornados e/ou Microexplosões.**

Referências legais

Constituição Federal de 1988 - Art. 22, compete privativamente à União legislar sobre: XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

Instrução Normativa Nº 02, de 20 de dezembro 2016, estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.



Reunião Ordinária da Câmara Temática do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado- PDUI da Região Metropolitana de Campinas

Data: 25 de julho de 2018 (quarta-feira) – Sede da Agemcamp – CATI

Discussões da Câmara Temática de Defesa Civil –CT DC RMC

Base Legal:

Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; - OK

Uma das atribuições da PNPDEC é ***estimular o desenvolvimento de idades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;***

Considerações sobre a Lei 12.608 - Forma de atuação de Proteção e Defesa Civil:

- Atua sob forma de sistema;
- Estabelece conjunto de órgãos e entidades da administração pública e privada;
- Planeja e promove a defesa permanente contra desastre;
- Atua em situações de emergência e em estado de calamidade pública;
- A redução dos riscos de desastres;
- A incorporação da redução do risco de desastre e das ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;
- A continuidade das ações de proteção e defesa civil;
- O mapeamento e avaliação dos riscos; o monitoramento e alerta antecipado;
- O desenvolvimento de consciência nacional acerca dos riscos de desastre;
- Prevê competência específica para os entes federados e competências concorrentes;
- ***Mudou a composição do SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SINPDEC***, que passou a ser constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil;

- Autoriza a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SINPDEC;
- Determina que em situações de iminência ou ocorrência de desastre, ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em operações de combate e repressão a crimes para os órgãos de proteção e defesa civil.

ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO

- Expedir normas para implementação e execução da PNPDEC;
- Coordenar o SINPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- Apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- Estabelecer critérios e condições para a declaração e o reconhecimento de situações de emergência e estado de calamidade pública;
- Instituir e manter sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- Instituir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

- Executar a PNPDEC em seu âmbito territorial;
- Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- Identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;
- Realizar o monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;
- Apoiar a União, quando solicitado, no reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- Apoiar, sempre que necessário, os Municípios no levantamento das áreas de risco, na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e na divulgação de protocolos de prevenção e alerta e de ações emergenciais.

ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos;
- Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- Estimular a participação de entidades públicas, privadas e comunidade nas ações de proteção e defesa civil;
- Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

- Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município.

Algumas considerações sobre o Estatuto das Cidades e a Lei 12.608

A PNPDEC, no art. 23, veda a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no plano diretor ou legislação dele derivada, assim, a concessão de licença tipificará o crime do art. 67 da Lei nº 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais (LCA). A atuação do agente público ambiental passa a ser regida pela certeza que, fiel ao Princípio da Cautela, a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco (art. 2º § 2º da PNPDEC).

Adotando a técnica de estímulos positivos, e não de ameaças de punição, a lei prevê que a União pode conceder incentivo ao município que aumentar a oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, por meio dos institutos previstos no Estatuto da Cidade, transferindo recursos para a aquisição destes terrenos (art. 16 da PNPDEC). Esta previsão é coerente com a do art. 20, § 10, da mesma norma, que prevê a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral na densificação das suas normas.

Mas, se a lei dá incentivos com uma mão, cobra atividades com a outra, incluindo o art. 3º-B na Lei nº 12.340/2010, que determina, verificada a existência de ocupações em áreas vulneráveis, caber ao município adotar medidas que reduzam o risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

Alterações também ocorreram na Lei nº 10.257/2001, conhecida como **Estatuto da Cidade**, que determina dever o Plano Diretor “evitar a exposição da população a riscos de desastres” (inciso VI do art. 2º).

Outra alteração do **Estatuto da Cidade** ocorreu no rol dos municípios obrigados a elaborar Plano Diretor (art. 41), que ganhou mais um inciso para incluir os municípios que tenham áreas constantes do Cadastro Nacional de Áreas de Risco, sem estabelecer prazo ou punição, como na versão inicial da lei, pela inadimplência da elaboração.

Foram incluídos os arts. 42 A, e 42 B no **Estatuto da Cidade, para adequá-lo ao PNPDEC**, determinando que os Planos Diretores de Municípios, com áreas de risco, explicitem: I – parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda; II – mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; III – planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre; IV – medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres; e V – diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares, se houver, observadas a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais normas federais e estaduais pertinentes, e previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, onde o uso habitacional for permitido. Constata-se uma preocupação da PNPDEC com a crise habitacional, que induz as pessoas a fazerem suas casas em áreas de risco.

Elida Séguin Advogada; Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro; Doutora em Direito Público, Membro da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil (APRODAB), do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública (IBAP) e do Instituto de Advogados do Brasil (IAB); Professora Adjunta da UFRJ (aposentada); Professora do Curso de Direito Ambiental da OAB-RJ

COMPROMISSO ASSUMIDO PELAS CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Campanha Mundial para Construção de Cidades Resilientes das Nações Unidas

Principais Referências:

- Adequação a Lei Federal 12608 e 12983
- Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres
- Dez aspectos essenciais para construção de cidades Resilientes



Os **Dez Passos Essenciais para Construir Cidades Resilientes** foram concebidos por um grupo de destacados especialistas de cada cidade e parceiros engajados com a redução do risco de desastres e serão lançados após a adoção do Marco de Sendai (2015/2030) para a Redução do Risco de Desastres. O principal objetivo destes Passos é avançar em relação a seus antecessores, que se concentravam em atividades para promover a resiliência urbana, para, agora, se tornarem operacionais, adaptáveis e aplicáveis para todos, incentivando as cidades a implementá-los.

O progresso das cidades com os **Dez Passos Essenciais** será avaliado utilizando o **Scorecard de Resiliência das Cidades a Desastres e a Ferramenta de Autoavaliação para Governos Locais (LGSAT)**, que fornecem questões fundamentais e medidas relacionadas aos Dez Passos Essenciais para Construir Cidades Resilientes com base nas prioridades do Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres. Através do monitoramento do progresso, as necessidades das cidades podem ser identificadas e, posteriormente, é possível procurar formar parcerias com aqueles que estão em posição e têm a experiência necessária para ajudar com as melhorias. Estes Dez Passos Essenciais para as cidades também contribuem para o **Objetivo 11 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**,

que propõe "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis".

Prioridades de ação do Marco de Sendai (2015-2030)

Prioridade 1: Compreender o risco de desastres.

Prioridade 2: Fortalecer a governança de risco de desastres para gerenciar esses riscos.

Prioridade 3: Investir na redução do risco de desastre para a resiliência.

Prioridade 4: Aumentar a preparação para casos de desastres a fim de dar uma resposta eficaz e para reconstruir melhor nas áreas de recuperação, reabilitação e reconstrução .

Dez aspectos essenciais para Construção de Cidades Resilientes

Aspecto Essencial 1: Organizar para a resiliência frente aos desastres.

Estabelecer uma estrutura organizacional e identificar os processos necessários para compreender e agir redução da exposição, o impacto e vulnerabilidade a desastres.

Aspecto Essencial 2: Identificar, compreender e utilizar os cenários de riscos atuais e futuros.

Os governos locais devem identificar e compreender os seus cenários de risco e garantir que todos os intervenientes colaboram e reconhecê-los.

Aspecto Essencial 3: Fortalecer a capacidade financeira para a resiliência

Compreender o impacto econômico dos desastres e a necessidade de investir na construção de resiliência. Identificar e desenvolver mecanismos financeiros para apoiar as atividades de resiliência.

Aspecto Essencial 4: Promover o desenho do desenvolvimento urbano resiliente.

Assegurar uma avaliação do ambiente construído e incentivar a implementação das ações necessárias para fazê-lo resiliente, de acordo com os objetivos.

Aspecto Essencial 5: Proteger as zonas de amortecimento naturais para melhorar a função de proteção proporcionada pelos os ecossistemas.

Identificar, proteger e monitorar os serviços críticos do ecossistema que contribuam para melhorar a resiliência antes dos desastres.

Aspecto Essencial 6: Fortalecer a capacidade institucional para a resiliência

Certifique-se de que todas as instituições relevantes para a resiliência da cidade tem as capacidades e as habilidades necessárias para desempenhar as suas funções. "Instituições" inclui, de acordo com o contexto, as organizações do governo central, estadual e local; organizações do setor privado que prestam serviços públicos (dependendo do contexto local, isso pode incluir telecomunicações, água, energia, saúde, redes de estradas, estradas, coleta de lixo, entre outros, bem como equipamento.

Aspecto Essencial 7: Compreender e fortalecer a capacidade social para a resiliência

Fortalecer a "conexão" social e uma cultura de ajuda mútua para influenciar significativamente o impacto dos desastres independentemente da sua magnitude.

Aspecto Essencial 8: Aumentar a resiliência da infraestrutura.

Entenda como os sistemas de infraestrutura crítica respondem às situações de risco de desastres e o desenvolvimento de planos de contingência para gerir o risco identificado.

Aspecto Essencial 9: Assegurar a efetividade da preparação e uma resposta efetiva a desastres.

Melhorar a preparação de desastres para garantir uma resposta eficaz, a instalação de sistemas de alerta precoce e desenvolver as capacidades de resposta de emergência em sua cidade.

Aspecto Essencial 10: Acelerar a recuperação e reconstruir melhor, depois de qualquer desastre.

Acelerar a recuperação e reconstruir melhor depois de qualquer desastre.

Integração dos Marcos Regulatórios estabelecidos pelas Nações Unidas



Sidnei Furtado

Coordenador Regional de Defesa Civil e Coordenador da CT DC RMC –
defesacivil.redec5@campinas.sp.gov.br

Valdira De Santis Mota

Coordenadora de Resiliência à Desastres de Campinas-
defesacivil.resiliente@campinas.sp.gov.br

Maurício Roberto Barone

Coordenador das Propostas da Defesa Civil da RMC para o PDUI da RMC.
defesacivil.setrans@vinhedo.sp.gov.br

Eduardo Matias

Relator das Propostas da Defesa Civil da RMC para o PDUI da RMC.
defesacivil@valinhos.sp.gov.br